

**REGULAMENTO DO
VIC JB SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA****CNPJ: 44.034.306/0001-34****CAPÍTULO I - DO FUNDO**

Artigo 1º O Fundo é um fundo de investimento em participações, uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo Primeiro O Prazo de Duração é de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante proposta da Gestora e deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo O Fundo reger-se-à pela Resolução CVM n.º 175/22, pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, por este Regulamento, seu Anexo e Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e/ou da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, seu Anexo e Apêndices, se houver, (ii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento, Anexo e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, se houver.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui Classe única de Cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo Operacional	Significa o Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento firmado entre a Administradora e a Gestora com as definições, condições e procedimentos necessários ao funcionamento da prestação de serviços de ambos, para com o Fundo e seus Cotistas.
Administradora	Significa a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06.09.1994, na categoria de administrador fiduciário.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Classes e Subclasses, se houver.
Apêndice	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Subclasses, se houver.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e Assembleia Especial, quando referidas em conjunto.
Assembleia Geral	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do Fundo.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista da Classe ou determinada Subclasse, se houver.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na Praça

	Antônio Prado, nº 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
Capital Comprometido	Significa a soma do Capital Comprometido do Cotista, conforme definido abaixo.
Capital Comprometido do Cotista	Significa o valor que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total das Cotas integralizadas.
Carteira de Investimento	Significa o conjunto das cotas das Classes Investidas e os ativos descritos no Anexo que sejam detidas pela Classe.
Chamada de Capital	Significa a notificação encaminhada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que cada Cotista realize a integralização de suas Cotas, observado o Capital Comprometido do Cotista.
Classe	Significa a classe do Fundo, a qual é regulada por seu respectivo Anexo.
Classes Alvo	Significam classes de investimento em participações, regidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22, que possam ser objeto de investimento pela Classe.
Classes Investidas	Significam as Classes Alvo que efetivamente tenham recebido aporte de recursos da Classe ou cujas cotas de sua emissão venham a ser adquiridas ou subscritas pela Classe.

Compromisso de Investimento	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pela Classe, representado por sua Administradora, e pelo investidor que assim se comprometa a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas de capital.
Cotas	Significa frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.
Cotistas	Significam os detentores das Cotas descritas neste Regulamento.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante a Classe no âmbito do Compromisso de Investimento.
Custodiante	Significa o Banco Bradesco S.A. , devidamente qualificado no Artigo 7º do Regulamento.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da primeira integralização de Cotas, a qual só deverá ocorrer após a Classe atingir o montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de Capital Comprometido.
Distribuidor	Significa a BTG PACTUAL GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores

	Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.
Escriturador	Significa o Banco Bradesco S.A., devidamente qualificado no Artigo 7º do Regulamento.
Fundo	Significa o VIC JB SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
FIP Spectra	Significa o VIC SPECTRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.184.764/0001-61.
Gestora	Significa o BTG PACTUAL GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. , com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020, responsável pela gestão da Carteira de Investimento.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado no final de cada mês de referência.
Instrução CVM 579/16	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos

	Fundos de Investimento em Participações
Investidor Profissional	Tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
Patrimônio Líquido	A soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.
Período de Distribuição ou Subscrição	Significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição de Cotas, que será de 6 (seis) meses, contados da data da primeira procura a potenciais investidores, observado o disposto Resolução CVM nº 160/22.
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe.
Período de Investimento	Período de 4 (quatro) anos, que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.
Pessoas Afiliadas	Significa as pessoas controladas, sob controle comum ou controladoras da Gestora e/ou da Administradora.
Política de Investimentos	Significa as diretrizes para a aplicação dos recursos da carteira da Classe, indicadas neste Regulamento e em seu Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, que é de 12 (doze) anos contado da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante

	proposta da Gestora e deliberação da Assembleia Geral e Especial, respectivamente.
Público Alvo	Significa exclusivamente um grupo reservado de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21, que, na data da subscrição inicial de Cotas, sejam pessoas físicas clientes da Gestora ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, suas coligadas e/ou controladas.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM n.º 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 160/22	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM n.º 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sistema de Envio de Documentos	Significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida à Administradora nos termos do Anexo deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora pela prestação de serviços de gestão de recursos da carteira da Classe.
Taxa DI	Significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na <i>Internet</i> (http://www.b3.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou,

	na falta deste, em outro jornal de grande circulação.
Termo de Adesão ao Regulamento	Significam o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à Política de Investimentos e riscos do Fundo e sua respectiva Classe.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 4º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994.

Parágrafo Primeiro A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") GL2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e à Classe.

Parágrafo Quinto São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora, assim previstas neste Regulamento, seu Anexo e na legislação aplicável:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais;
 - (c) o livro ou lista de presença Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- X. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- XI. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ficando dispensada a contratação dos serviços de custódia para investimentos em (a) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; (b) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e (c) ativos referidos no art. 11, § 4º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Sexto A Taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da

Classe correspondente.

Parágrafo Sétimo A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 6º A Carteira de Investimento será gerida pelo **BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.** com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.695.840/0001-03, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) H1DJB2.00054.ME.076, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020.

Parágrafo Primeiro A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Segundo A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que nesse caso, a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Terceiro A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Primeiro, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quarto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

Parágrafo Quinto Compete a Gestora negociar os ativos da Carteira de Investimento, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Sexto Caberá à Gestora, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos do Acordo Operacional, deste Regulamento e seu Anexo:

- I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- V. observar as disposições constantes do Regulamento e seu Anexo;
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;
- VII. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22;
- X. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- XI. negociar e realizar os investimentos da Classe, de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Regulamento, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- XII. exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Classes Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, assinar quaisquer contratos, boletins de subscrição, ou acordos de cotistas, em nome da Classe, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

- XIII. proteger os interesses da Classe junto às Classes Investidas;
- XIV. manter a via original dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Classes Investidas e encaminhar uma cópia à Administradora;
- XV. negociar e contratar, em nome da Classe, os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- XVI. monitorar as Classes Investidas pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Parágrafo Sétimo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VII do Parágrafo Sexto acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Classes Investidas, conforme aplicável, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Oitavo A Taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Parágrafo Nono A Gestora possui uma equipe de profissionais especializada na gestão de ativos, com ampla experiência na atuação em alocação de recursos em fundos de investimento em participações, com capacidade para assumir a condição de membro em comitês ou conselhos consultivos das Classes Investidas, se houver. Os membros da equipe da Gestora possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do Fundo e da Classe.

Parágrafo Décimo Na ausência de previsão específica no Regulamento ou no Acordo Operacional, a Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que

firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

Parágrafo Décimo primeiro A Gestora responde perante os Cotistas, a CVM, órgãos de autorregulação e terceiros, na esfera de suas competências, exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, não sendo responsável solidariamente pelas obrigações atribuídas à Administradora e/ou demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou Classe.

Parágrafo Décimo segundo A Gestora deve ser substituída nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Seção III – Custódia

Artigo 7º A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, bem como credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, conforme Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, estado de São Paulo, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (doravante “Custodiante” ou “Escriturador”, conforme o caso) para prestar serviços de (i) custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos do contrato de custódia e controladoria firmado entre a Administradora e o Custodiante, e (ii) escrituração e registro de Cotas, nos termos do contrato de escrituração, firmado entre a Administradora e o Escriturador.

Parágrafo Primeiro. Tais serviços englobarão, entre outros:

- (i) a abertura e movimentação das contas da Classe;

- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de quaisquer rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações da Classe; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Parágrafo Segundo. Em hipótese alguma, poderão a Administradora e a Gestora contratar para atuar na análise de Classe Alvo, como assessor ou consultor da Classe, prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a Classe Alvo em questão.

Seção IV – Vedações

Artigo 8º É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo ou a Classe estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento

ou Anexo, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175/22;

VII. aplicar em cotas de classes que invistam no Fundo, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo fundo;

VIII. negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM n.º 163/22, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;

IX. rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo e/ou da Classe oriundos dos Compromissos de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas; e

X. o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe, salvo se previamente aprovado pela Assembleia Especial; e

XI. prestar fiança, aval, aceite e de garantias reais ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A contratação de partes relacionadas à Administradora ou à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do §2º do art. 85 da parte geral da Resolução CVM n.º 175/22.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 9º Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como da Classe, no que couber:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de Investimento, inclusive de compra e venda de títulos e valores mobiliários da Classe;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X. despesas com a realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano total do Capital Comprometido;
- XI. despesas, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e seu Anexo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira de Investimento;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Investimento;
- XIV. despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- XVII. montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22; e

- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. taxa máxima de custódia;
- XXIII. prêmios de seguro;
- XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- XXV. despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano total do Capital Comprometido.
- XXVI. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano do total do Capital Comprometido;

despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- XXVII. todas e quaisquer despesas incorridas na viabilização e acompanhamento dos investimentos da Classe, inclusive aquelas relacionadas direta o indiretamente ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos; e
- XXVIII. despesa com contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe.

Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s), se houver, serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da Resolução CVM nº 175/22, correrão por conta do prestador de serviços essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão fixada no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 10 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

- I. demonstrações contábeis, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;
- II. a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo e da Classe, quais sejam, a Administradora ou a Gestora;
- III. a emissão e distribuição de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- V. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;

- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- VII. deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;
- VIII. deliberar sobre o requerimento de informações por partes dos Cotistas, conforme estipulado no art. 26 do anexo IV da Resolução CVM 175/2022;
- IX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM n.º 175/22;
- X. o pagamento ou inclusão de encargos não previstos ou o seu respectivo aumento acima dos limites eventualmente previstos neste Regulamento e/ou em seu Anexo.
- XI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- XII. alterações na Política de Investimentos da Classe;
- XIII. a alteração da denominação da Classe;
- XIV. as hipóteses previstas nos itens “o”, “p” e “q” do Quadro 07;
- XV. a renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito dos Compromissos de Investimento;
- XVI. o aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- XVII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- XVIII. deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;
- XIX. a destituição e/ou nomeação do Custodiante ou Escriturador indicados pela Administradora; e
- XX. a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de Cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de cotas for cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas for cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, se houver. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. envolver a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nas alíneas “I” e “II” do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida na alínea “III” do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Nono As Assembleias de Cotistas se instalarão com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o disposto no Parágrafo Décimo abaixo.

Parágrafo Décimo As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (XII), (XIII), (XIV), (XV), (XVI), (XVII), (XVIII) e (XIX) do *caput* somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de metade das Cotas subscritas presentes à Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Décimo primeiro As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (II), (III), (IV), (V), (IX), (X) e (XI) do *caput* somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Parágrafo Décimo segundo As deliberações com relação à matéria descrita no inciso (XX) do *caput* somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Décimo terceiro A Assembleia de Cotistas realizar-se-á sempre que convocada na forma prevista no Artigo 11 abaixo.

Artigo 11 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita ou por correio eletrônico (“e-mail”) enviada a cada Cotista, conforme informações cadastrais por ele fornecidas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Primeiro A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas, conforme o caso, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial deverá ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia, contados a partir da data da postagem da correspondência ou do envio do correio eletrônico.

Parágrafo Quarto O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Quinto Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora ou a Gestora tiver a respectiva sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências ou correios eletrônicos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 12 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo

facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Parágrafo Segundo No caso de descredenciamento, a Superintendência pode nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 12 acima.

Parágrafo Terceiro No caso de destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não fará jus ao recebimento da respectiva remuneração, a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo Quarto Na hipótese de destituição sem justa causa a Taxa de Administração atribuída à Administradora ou a Taxa de Gestão atribuída a Gestora, conforme o caso, será paga *pro rata temporis*.

Artigo 13 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que devidamente formalizada com antecedência ao início da Assembleia de Cotistas, conforme data/hora estabelecidos na convocação.

Parágrafo Segundo As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, a

critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) dias Corridos para responder à Administradora, também por escrito, quanto à consulta formulada.

Artigo 14 O Cotista Inadimplente, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, não tem direito a voto sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, sendo que tais Cotas serão excluídas do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando:

- I – os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro; ou
- II – houver aquiescência expressa dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente

concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do Parágrafo Primeiro acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Quarto. Qualquer outro Cotista também ficará impedido de votar nas Assembleias de Cotistas, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Classes Alvo de que tal Cotista ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou cotista direto ou indireto.

Artigo 15 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações de Regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DA CLASSE

Artigo 16 As Cotas são destinadas exclusivamente a pessoas físicas clientes da Gestora, assim entendidos aqueles com quem a Gestora tenha celebrado contrato de gestão de recursos ou gestão de patrimônio, seja no caso de classes de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo Único As Cotas conferirão aos Cotistas os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros.

Artigo 17 Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do inadimplemento, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido do Cotista e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:
 - (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e
 - (ii) a data de liquidação da Classe ou do Fundo, sendo certo que eventuais saldos existentes serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 18 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Parágrafo Segundo A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I – a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II – a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
- III – a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas; e disponibilizar à Administradora a(s) demonstração(ões) financeira(s) auditada(s) da(s) Classe(s) Investida(s).

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e seu Anexo, devendo expressamente concordar com o conteúdo dos referidos documentos e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante

assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 20 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: I – alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento; IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse, se houver; V – alteração de prestador de serviço essencial; VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas; VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e IV – mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores..

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 21 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à

negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil, as informações referidas no modelo do suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de Auditoria Independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Artigo 22 A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento e seu Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

ANEXO I

**AO REGULAMENTO DO VIC JB SPECTRA V BRASIL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CLASSE ÚNICA DO VIC JB SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
("Classe")**

Quadro 1: Principais Características

a. Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é realizar investimentos em ativos de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Quadro 07 abaixo, que gerem retorno de médio/longo prazo para os Cotistas por meio da alocação de recursos em outras classes de fundos de investimento em participações.
b. Público-alvo	Exclusivamente um grupo reservado de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21, que, na data da subscrição inicial de Cotas, sejam pessoas físicas clientes da Gestora ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, suas coligadas e/ou controladas.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
d. Regime da Classe	Fechado.
e. Prazo de Duração	12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, mediante proposta da Gestora e deliberação da Assembleia Especial.

f. Prazo de Investimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 07 abaixo.
g. Prazo de Desinvestimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 07 abaixo.
h. Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações
i. A Classe não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe, cabendo apenas à Gestora a decisão sobre a realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos da Classe.	

Quadro 2: Responsabilidade Ilimitada

As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Quadro 3: Movimentação – Emissão, Integralização e Resgate de Cotas

a. Tipo de Cota	Fechamento.
b. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme previsto no inciso III do Art. 10 do Capítulo VI do Regulamento.
c. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo integralizadas o montante inicial de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Classe, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	
d. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da emissão inicial de Cotas, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 3.000.000 (três milhões) de Cotas, sob pena de cancelamento da Oferta.	
e. Independentemente do Compromisso de Investimento assumido, os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe,	

sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora no exercício de suas funções.

- f.** Durante o Período de Distribuição das Cotas, o intermediário líder acessará investidores que atendam ao Público Alvo da Classe, e celebrará os Compromissos de Investimento com investidores e esses farão a subscrição das Cotas mediante assinatura dos Boletins de Subscrição, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e o Distribuidor entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. O Boletim de Subscrição, constarão, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) nome e qualificação do subscritor;
 - (ii) número de Cotas subscritas;
 - (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
 - (iv) condições para integralização de Cotas.
- g.** As Cotas da Classe foram objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09
- h.** O período de distribuição foi de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado à CVM pelo Distribuidor. Caso a oferta não tenha sido encerrada dentro de 6 (seis) meses do seu início, o Distribuidor deve realizar a comunicação de que trata o *caput* do Artigo 8º da Instrução CVM 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.
- i.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.
- j.** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte da Administradora, nos termos do Regulamento, deste Anexo, dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição observado o prazo limite para integralização, previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. As chamadas de capital para integralização das Cotas ocorrerão, (i) durante o período de Investimento, em decorrência do surgimento de investimentos a serem

realizados pela Classe, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, (ii) a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, para o cumprimento de compromissos assumidos pela Classe durante o Período de Investimento; ou (iii) a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, para pagamentos de despesas comprovadas ou comprováveis da Classe. A Administradora deverá fornecer a cada Cotista um recibo de integralização de Cotas, em até 10 (dez) dias, após a integralização do valor.

- k.** A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou no âmbito da B3.
- l.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração da Classe ou pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

Quadro 4: Amortização Das Cotas.

- a.** A Classe poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.
- b.** A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, por e-mail, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.
- c.** A base de cálculo da amortização será o 3º (terceiro) dia útil subsequente à solicitação da Gestora (Data da Amortização) para que os valores sejam liquidados em 2 (dois) dias úteis.
- d.** As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Quadro 5: Resgate em Ativos Financeiros

a. Possibilidade de Resgate em Ativos Financeiros	Sim
--	-----

- b.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

Quadro 6: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração das Cotas, a Administradora cobrará, a partir da Data de Início da Classe, remuneração em montante equivalente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
b. Taxa de Gestão	Não haverá taxa de gestão.
c. Taxa Máxima de Custódia	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
d. Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
e. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.	
f. Os valores expressos em reais mencionados neste Quadro serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.	

Quadro 7: Política de Investimento

- a.** A Política de Investimentos da Classe tem por premissa buscar investimentos em Classes Alvo, preponderantemente no **VIC SPECTRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**,

sob CNPJ nº 41.184.764/0001-61, mediante subscrição ou aquisição, a qualquer título, de cotas de emissão das Classes Alvo.

- b.** A Classe Alvo, cujas cotas sejam adquiridas pela Classe, passará a ser denominado “Classe Investida” para todos os fins deste Anexo.
- c.** A participação da Classe Investida no processo decisório dos ativos investidos pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Investida efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos ativos, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.
- d.** A Classe poderá, observados os requisitos legais vigentes e aplicáveis à época de cada investimento, deter participação de:
 - I- Até 100% (cem por cento) do capital das Classes Investidas; e
 - II- Até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única Classe Investida.
- e.** Fica vedada a aplicação em cotas de classe de investimento em participações que invista direta ou indiretamente na própria Classe.

Outros Ativos

- f.** Os recursos da Classe não aplicados em cotas de Classes Investidas poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de classes classificados como “Renda Fixa”, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/22, inclusive aqueles administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela Gestora, para gestão do caixa da Classe e liquidez da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso.

- g.** Salvo se aprovado pela Assembleia Especial, será vedada a realização de operações pela Classe nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses ou potencial conflito de interesses da Administradora e/ou da Gestora e/ou dos Cotistas da Classe e/ou da Classe Investida.
- h.** É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- i.** O prazo máximo para aplicação dos recursos não deve ultrapassar o último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- j.** Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido no item i. acima, a Gestora deverá informar aos Cotistas no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima e os recursos ingressados na Classe e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Havendo devolução de recursos, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento.

Investimentos e Desinvestimento

- k.** Durante o Período de Desinvestimentos, a Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento por ele elaboradas, que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
- l.** A Classe deverá realizar os investimentos mencionados no item “a”. deste Quadro durante o Período de Investimento e, os desinvestimentos

mencionados no item “k” acima a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração.

- m.** Durante o Período de Investimento, os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em cotas de emissão das Classes Investidas, ou de rendimentos recebidos das Classes Investidas, poderão, a critério da Gestora, serem utilizados para a realização de novos investimentos pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Regulamento e Anexo, ou serem distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas.
- n.** A Administradora, mediante instrução da Gestora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento, nos termos dos Compromissos de Investimento.

Investimentos Vedados

- o.** Salvo aprovação em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em cotas de Classes Investidas nos quais participem:
- I – a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de cotas a serem subscritas pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- p.** Salvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como

contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item “o”, bem como de outras classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

q. O disposto no item “o” não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem:

I – como administradora ou gestora de Classes Investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

II – como administradora ou gestora de Classe Investida, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de Classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Política de Contabilização

r. Os ativos componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora conforme os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/19.

s. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária.

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas Cotas do Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.
- t.** As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item “s” devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- u.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item “t” acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do item “s”.
- v.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe e (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora e da Gestora, desde que devidamente comprovados.
- w.** A Classe não conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Quadro 8: Forma de Comunicação Válida

- a.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.
- b.** Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.
- c.** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).
- d.** Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 9: Patrimônio Líquido da Classe

- a.** Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.
- b.** Durante todo o Prazo de Duração, a Gestora deverá manter recursos disponíveis para o pagamento de todas as despesas da Classe previstas neste Anexo, os quais poderão ser aplicados em ativos líquidos nos termos do item f. do Quadro 07.

- c.** O patrimônio da Classe será composto pelas Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Anexo.

Quadro 10: Liquidação Antecipada

- a.** Se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, deve ser imediatamente liquidada ou incorporada por outra Classe pela a Administradora.
- b.** No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio da Classe será partilhado aos Cotistas na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas da Classe
- c.** A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou em virtude de deliberação em Assembleia Especial, e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, no último caso, a contar da data de sua realização.
- d.** A liquidação dos ativos da Classe será feita, preferencialmente, por meio de uma das formas abaixo, a critério da Gestora:
- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
 - (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos.
- e.** Caso tais procedimentos não sejam possíveis, será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora e pela Gestora, o pagamento da liquidação mediante a entrega de títulos e valores mobiliários como dação em pagamento do resgate de Cotas. Nesse caso, será convocada Assembleia Especial para deliberar os critérios detalhados e específicos para liquidação da Classe, conforme

proposta feita pela Gestora, sendo certo que a entrega dos títulos e valores mobiliários para todos os Cotistas deverá ser feita de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da Classe, vedada a escolha por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela Classe.

f. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora, mediante orientação da Gestora e desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em Assembleia Especial, fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira de Investimentos incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.

g. Quando da liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe (considerando-se apenas as Cotas integralizadas).

Quadro 11: Fatores de Risco

a. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas deverão ler cuidadosamente os itens descritos abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas:

Riscos de Não Realização do Investimento

I - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade ao atendimento de sua Política de Investimentos, podendo resultar em investimentos menores ou impossibilitando a realização dos investimentos.

II - O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de cotas, nos termos deste Anexo e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e consequentemente (iii) os investimentos propostos pela Gestora serão efetivamente realizados, seja

em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

Riscos de Liquidez

III - Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe, (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe, resultando em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

IV – A Classe é um condomínio fechado, de modo que suas cotas somente poderão serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário, pelo preço obtido pelas cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor, podendo trazer ao investidor perda de Patrimônio Líquido, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das cotas.

V- Caso a Classe precise se desfazer de parte das cotas de emissão das Classes Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado de valores mobiliários no País, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do Capital Investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados às Classes Investidas

VI - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

VII - Os investimentos nas Classes Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das companhias por eles investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas pelas Classes Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não serão impactados por perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

VIII - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de cotista das Classes Investidas, ou como adquirente ou alienante de cotas de tais Classes Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

IX - Os recursos da Classe poderão ser investidos em poucas Classes Investidas, ou mesmo em apenas uma Classe Investida. Nessa hipótese, a Classe estará sujeita ao risco de concentração dos investimentos em um ou poucos ativos, podendo vir a sofrer perdas em caso de mau desempenho, por qualquer motivo, da(s) Classe(s) Investida(s).

X - Os passivos das companhias investidas pelas Classes Investidas, relacionados a processos trabalhistas, tributários, ambientais, previdenciários, dentre outros, poderão ser imputados aos sócios das companhias, dentre os quais as Classes Investidas e, em uma linha sucessória, a seus cotistas, dentre os quais a Classe, de forma a que a Classe e/ou os Cotistas poderão ser responsabilizados por referidos passivos.

Riscos de Mercado

XI- Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

XII - A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de Crédito

XIII - Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

XIV - A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Descontinuidade

XV – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

XVI – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação que impactem as Classes Investidas ou os demais títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de Precificação dos Ativos

XVII – O preço efetivo de alienação dos ativos da Classe poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira da Classe,

resultando em perda para a Classe, e consequentemente, para os Cotistas, em comparação ao valor da precificação.

Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora

XVIII – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.